



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 385/2007

PROCESSO DE ORIGEM: 0099.000.00248/2007-8

RECORRENTE: COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (IE 19.402.470-9)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 15 de dezembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 259/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO INDEVIDO. OCORRÊNCIA.

1. Exigência tributária decorrente de crédito fiscal em valor superior ao permitido pela legislação quando da entrada de mercadorias destinadas a uso ou consumo do estabelecimento.
2. Caracterização da infração em grande parte das notas fiscais.
3. Em outras notas fiscais, há matéria prima, produtos intermediários e mercadorias destinadas ao ativo permanente que, nos termos do art., 45 do Decreto 13.500/2008 dão direito ao crédito.
4. Recurso conhecido e provido em parte.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado